

Lei Nº 2.031 de 20 de Outubro de 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – ENTIDADES, EM PARCERIA COM A ENTIDADE ORGANIZADORA HABILITADA AO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio, termos de compromisso, de ajuste, ou de adesão com órgãos públicos federais, estaduais e instituições autorizadas a operar o programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV- criado pela lei federal n 11.977/2009, e, regulamento pelo decreto federal n. 6.962/2009 e resolução n.183/2011 de 10 de novembro de 2011, do conselho curador do fundo de desenvolvimento social - FDS do ministério das cidades, que aprova a criação do programa MINHA CASA MINHA VIDA- ENTIDADES (PMCMV-E), destinado a pessoas físicas de baixa renda familiar, especialmente com entidade organizadora sem fins lucrativos, habilitada através da portaria n. 107/2013 do ministério das cidades de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Constituirá o objeto do instrumento de que trata o art. anterior, a contratação de operações destinadas a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, objetivando a redução de déficit habitacional do município, compreendendo as modalidades de habitação urbana e rural.

Art. 3º – Fica o poder executivo municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), por unidade habitacional, para entidade organizadora, associação paranoense em defesa da

moradia paranoa, APADEMO - DF, inscrita no CNPJ: 04.119.131/0001-43, habilitada, no âmbito dos programas de habitação de interesse social, geridos pelo ministério das cidades, direcionados ao atendimento da demanda autorizada, executada com os recursos do fundo nacional de habitação de interesse social-FNHIS e do encaminhamento de projetos e documentos junto a agentes financeiros.

Parágrafo Único: A entidade organizadora deverá prestar contas do valor recebido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do valor sob pena de devolução do mesmo.

Art. 4º – Fica o poder executivo municipal, autorizado a realizar contrapartida em bens ou serviços, economicamente mensuráveis para a execução das unidades habitacionais aprovadas para o município, bem como, destinar área para execução das unidades habitacionais, proceder a regularização de áreas desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único: O poder executivo municipal através de sua assessoria jurídica e de seu departamento de administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações no orçamento vigente, atreladas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Romão, 20 de Outubro de 2014.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro

Prefeito Municipal